

QUARTA-FEIRA – 24 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 89

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

■ **DECRETO MUNICIPAL Nº 1333/2024:** FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO DO DIA 25 E 26 DE JULHO DE 2024 EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.



- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 Centro



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA www.pedroalexandre.ba.gov.br C.G.C.: 14.216.238/0001-63

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.333/24, de 22 de Julho de 2024.

"Decreta ponto facultativo e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO as festividades em alusão a semana de Emancipação Política, no período de 22 a 28 de julho;

CONSIDERANDO grande fluxo de populares que visitam nosso Município no período;

CONSIDERANDO a presença de pedroalexandrense residentes em outros Municípios e Estados que retornam no período da Emancipação Política para reuniões familiares;

DECRETA:

- Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo do dia 25 e 26 de Julho de 2024 em todas as repartições públicas do município.
- **Art. 2º** Os dirigentes dos órgãos e entidades afetos às respectivas áreas de competência referente aos serviços essenciais do município manterão preservados o funcionamento destes mesmo com a instituição de feriado ou ponto facultativo.
 - § 1º A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na Lei № 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB), quanto ao calendário escolar;
 - § 2º Os Pontos Facultativos no âmbito da administração pública são destinados aos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para o comércio e prestadores de serviço;
 - § 3º Excetua-se do disposto no Caput do Art. 1º as atividades inerentes ao Setor de Licitações do Município.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA www.pedroalexandre.ba.gov.br C.G.C.: 14.216.238/0001-63

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2024.

Yuri Cesar de Andrade Menezes Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000